



FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS



Filiada à



TERMO PRELIMINAR DE MANUTENÇÃO DE DATA-BASE

E

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA PETROBRÁS

NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE 2019

Acordo Coletivo de Trabalho, sob a forma de Termo Preliminar de Manutenção da data-base, que entre si pactuam, de um lado, a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP, e as estatais Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em nome próprio e como CONTROLADORA de suas subsidiárias, tendo por objeto a preservação do entendimento entre as partes no curso da negociação coletiva de 2019.

Cláusula 1ª. As Partes - Doravante serão designadas como partes negociais, de um lado a Federação Única dos Petroleiros - FUP, na qualidade de legítima representante dos sindicatos da categoria profissional dos empregados do sistema Petrobrás, incluídas controladora e subsidiárias, e de outro as respectivas empresas, as quais passam a ser referidas como **Companhias**.

Cláusula 2ª. Objeto - Tem o presente o fim expresso de regulamentar e prover a manutenção do processo negocial coletivo entre as partes, visando à pactuação de **Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2019/2021**, a vigorar, ainda que retroativamente, entre 1º de setembro de 2019 e 31 de Agosto de 2021, nesse período normatizando as relações de trabalho dos empregados das Companhias, e as relações sindicais entre as Companhias, de um lado, e a FUP

Av. Rio Branco, 133 – 21º andar – Centro
CEP 20040-006 – RJ – Rio de Janeiro
Tel/Fax (021) 3852-5002 e-mail: fup@uol.com.br – fup@fup.org.br



FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS



Filiada à



e seus sindicatos filiados, de outro, além de objetivar à manutenção de bons níveis de entendimentos a respeito das condições de trabalho dos trabalhadores do setor.

Cláusula 3ª. Data-Base - Convencionam as partes a manutenção da data-base da categoria em questão em 1º de setembro, data em que se iniciará a vigência do Acordo Coletivo resultante, ainda que de forma retroativa, para todos os fins, inclusive para seus efeitos econômicos.

Parágrafo 1º - Até a celebração do ACT 2019/2021 ficam mantidas as condições, benefícios e vantagens, instituídos entre as partes pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, por seus termos aditivos, e pelos Acordos Coletivos regionais pactuados pelos sindicatos filiados à FUP e pelas Companhias, como vigentes em 31 de agosto de 2019.

Parágrafo 2º - As condições, benefícios e vantagens, que se vierem a estabelecer, retroagirão à data-base acima referida, em 1º de setembro de 2019, para todos os efeitos de vigência.

Cláusula 4ª. A Pauta de Reivindicações – Segue em anexo ao presente termo a Pauta de Reivindicações dos empregados das Companhias, para viabilizar o início do processo negocial.

Cláusula 5ª. O Processo Negocial - O desenvolvimento das negociações entre as partes observará os seguintes princípios:

I - Boa fé negocial;

II - Acesso às informações relativas ao desempenho e situação patrimonial, econômico-financeira, operacional e tecnológica, a dados quanto ao efetivo, remuneração, condições de trabalho e novas tecnologias, e quaisquer outros que sirvam de argumento às partes no decorrer das negociações;

III - Negociação Permanente;

Av. Rio Branco, 133 – 21º andar – Centro
CEP 20040-006 – RJ – Rio de Janeiro
Tel/Fax (021) 3852-5002 e-mail: fup@uol.com.br – fup@fup.org.br



FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS



Filiada à



IV - Autonomia plena do processo negocial, inclusive na formalização do pacto coletivo resultante;

V - Liberdade de Reunião e de Organização Sindical.

Parágrafo único - As reuniões de negociação coletiva serão registradas em ata, a qual contemplará as posições de ambos os lados em negociação, a propósito dos temas tratados em cada sessão negocial correspondente, desde que cada lado apresente a respectiva formulação redacional ao fim do evento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019


José Maria Ferreira Rangel - Coordenador Geral
FUP – Direção Colegiada